



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 630/2024.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
DE VERTENTE DO LÉRIO

EM 20/03/2024  
SERVIDOR 85387

Cria os cargos de Coordenador do CAF, Coordenador de Planejamento da Saúde e Gerentes das Unidades de Saúde do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso da de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 1 (um) cargo comissionado de Coordenador do CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), a ser lotado na Secretaria de Saúde do Município, com as atribuições de gerenciar integralmente o fluxo de medicamentos e insumos farmacêuticos, desde a aquisição até a distribuição nas unidades de saúde.

**Parágrafo único.** Compete ao Coordenador do CAF:

I - planejar, conduzir e controlar o processo de recepção, armazenamento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde, visando a disponibilidade, em tempo oportuno e nas quantidades necessárias;

II - elaborar normas, procedimentos operacionais e instruções de trabalho, visando reduzir perdas por danos e validade, bem como reduzir o tempo gasto na movimentação dos produtos, evitar acidentes e aumentar a eficácia do processo de estocagem;

III - desenvolver funções de controle e supervisão para preservar a integridade dos medicamentos, produtos para a saúde e insumos, respeitando a regulamentação sanitária;

IV - receber ou supervisionar a recepção de medicamentos e produtos para a saúde adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde;

V - revisar a documentação de entrada, verificando sua conformidade com a quantidade e especificações descritas nos documentos que respaldam a compra e acompanhar sua tramitação posterior;

VI - elaborar de forma eficaz os informes de ingresso dos medicamentos, produtos para saúde e insumos recebidos;



**GABINETE DO PREFEITO**

VII - proceder a levantamentos físico-financeiros da movimentação dos produtos e efetuar remanejamentos, quando necessário;

VIII - manter sistema de informação sobre os estoques atualizado e disponível a todos os setores envolvidos;

IX - zelar para o máximo aproveitamento do espaço físico da CAF, o adequado controle e preservação da qualidade dos medicamentos, produtos para a saúde e insumos sob sua guarda e para que todas as funções estejam de acordo com a política municipal de saúde;

X - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

**Art. 2º** - Fica criado 1 (um) cargo comissionado de Coordenador de Planejamento da Saúde, a ser lotado na Secretaria de Saúde do Município, responsável por liderar e coordenar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico e operacional em organizações do setor de saúde.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenadoria de Planejamento da Saúde:

I - efetuar estudos estatísticos relevantes para a análise da situação e tendências em saúde, utilizando banco de dados próprio da Secretaria Municipal de Saúde e bancos de dados externos vinculados à situação demográfica, socioeconômica, educacional, habitacional e administrativa do Município;

II - atualizar anualmente o perfil socioepidemiológico e de serviços do Município de Custódia, utilizando as informações disponíveis;

III – selecionar indicadores de interesse da política municipal de saúde;

IV – promover o processo de avaliação trimestral de indicadores, em todas as instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, propondo diretrizes para seu ajuste;

V - elaborar relatórios descritivos trimestrais sobre indicadores avaliados, contemplando os três níveis e os demais setores dos serviços municipais de saúde;

VI - Promover a elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como sua revisão anual;

VII - Monitorar os indicadores de saúde estabelecidos no Pacto pela Saúde e outros pactuados com as demais instâncias do SUS;



**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

IX - Elaborar planos estratégicos para a área de saúde, alinhados aos objetivos da organização.

X - Implementar estratégias para melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde.

XI - Estabelecer e manter parcerias com outras organizações, agências governamentais e partes interessadas relevantes para promover a colaboração e a eficácia na prestação de serviços de saúde.

XII - Comunicar efetivamente as estratégias e objetivos de saúde para a equipe, partes interessadas internas e externas, e o público em geral.

**Art. 3º** - Ficam criados 14 (quatorze) cargos comissionados de Gerente de Unidades de Saúde, a serem lotados nas Unidades de Saúde do Município de Vertente do Lério.

**Parágrafo único:** Compete aos Gerentes de unidades de saúde do Município de Vertente do Lério:

I - Supervisionar as operações diárias da unidade de saúde.

II - Coordenar e gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais.

III - Desenvolver e implementar estratégias para alcançar os objetivos da unidade.

IV - Participar no desenvolvimento de planos estratégicos de longo prazo.

V - Elaborar e gerenciar o orçamento da unidade de saúde.

VI - Monitorar e controlar os gastos para garantir o uso eficiente dos recursos financeiros.

VII - Recrutar, treinar, avaliar e desenvolver a equipe da unidade de saúde.

VIII - Garantir o cumprimento das políticas de recursos humanos.

IX - Implementar práticas que garantam a qualidade dos serviços de saúde.

X - Garantir o cumprimento de normas de segurança e regulamentações.



**GABINETE DO PREFEITO**

- XI - Estabelecer e manter relações com a comunidade local.
- XII - Garantir que os serviços oferecidos atendam às necessidades da comunidade.
- XIII - Supervisionar a coleta, manutenção e segurança dos registros de saúde.
- XIV - Utilizar dados para monitorar e melhorar os serviços de saúde.
- XV - Assegurar a implementação de políticas de saúde e diretrizes governamentais.
- XVI - Manter-se atualizado sobre regulamentações relacionadas à saúde.
- XVII - Implementar e gerenciar sistemas de informação de saúde.
- XVIII - Garantir a eficácia dos recursos tecnológicos disponíveis.
- XIX - Desenvolver e implementar programas educacionais para a comunidade.
- XX - Colaborar com outros profissionais de saúde na promoção da educação em saúde.
- XXI - Resolver conflitos internos na unidade de saúde.
- XXII - Promover um ambiente de trabalho colaborativo e harmonioso.
- XXIII - realizar avaliações periódicas do desempenho da unidade.
- XXIV - Implementar melhorias com base nos resultados das avaliações.

**Art. 4º** Os vencimentos do Cargo de Coordenador do CAF, do Cargo de Coordenador de Planejamento da Saúde e dos Cargos de Gerentes de Unidades de Saúde serão os seguintes:

I – Cargo de Coordenador do CAF, vencimento-base o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

II – Cargo de Coordenador de Planejamento da Saúde, vencimento base R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

III – Cargo de Gerente de Unidades de Saúde, vencimento-base R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).



Prefeitura Municipal de

**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constante no orçamento vigente do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Vertente do Lério, 20 de março de 2024.

**RENATO LIMA DE SALES**

**PREFEITO**